TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 035/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SIGEFREDO PACHECO-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, estado do Piauí, com sede na Rua Benedito Macêdo, s/n, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.129/0001-47, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Murilo Bandeira da Silva, CPF/MF n º 782.678.703-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Prefeito Wall Ferraz, nº 7420, Bairro Triunfo - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 24.626.261/0001-80, aqui representada por Odacir Pedro Guerreiro, CPF/MF nº 181.813.419-53, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 004/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES FUTURAS DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA CONSUMO DE TODOS OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

SEC. ADM - TRATOR JOHN DEERE					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	BARRA DIREÇAO	UND	4	619,73	2.478,92
2	BBA TORQUE 214-E SERIE	UND	1	5.406,01	5.406,01
3	BOMBA ALIMENTADORA	UND	2	720,27	1.440,54
4	BOMBA COMB MOTOR	UND	1	931,85	931,85
5	BOMBA DÁGUA	UND	3	748,03	2.244,09
6	BOMBA DE OLEO	UND	2	945,35	1.890,70
7	BOMBA INJETORA	UND	1	4.834,47	4.834,47
8	BORDA 8X3/4	UND	8	1.262,00	10.096,00
9	BRAÇO ESTABILIZADOR	UND	2	568,38	1.136,76
10	BRONZE BIELA	UND	4	525,03	2.100,12
11	BRONZE MANCAL	UND	4	545,10	2.180,40
12	CABO ACELERADOR	UND	2	570,79	1.141,58
13	CILINDRO DE FREIO	UND	4	678,37	2.713,48
14	COROA E PINHAO	UND	1	3.378,19	3.378,19

15	CUBO	UND	6	735,28	4.411,68
16	DISCO DA GRADE	UND	12	585,22	7.022,64
17	EIXO CAIXA MARCHA	UND	2	580,42	1.160,84
18	EIXO TOMADA DE FORÇA	UND	2	1.095,82	2.191,64
19	FILTRO AR 2	UND	6	562,71	3.376,26
20	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	6	223,98	1.343,88
21	FILTRO DE D'AGUA	UND	4	294,63	1.178,52
22	FILTRO OLEO HIDRAULICO	UND	6	364,64	2.187,84
23	FILTRO SEP D'AGUA	UND	4	294,63	1.178,52
24	HELICE MOTOR	UND	2	1.100,64	2.201,28
25	JG JUNTA COMPL	UND	1	1.110,42	1.110,42
26	KIT EMBREAGEM	UND	2	3.492,99	6.985,98
27	KIT JOGO MANCAIS GRADE	UND	4	667,75	2.671,00
28	KIT MOTOR PISTAO ANEL CAMISA	UND	4	1.117,92	4.471,68
29	MANGOTE	UND	4	357,25	1.429,00
30	PIVO	UND	4	311,49	1.245,96
31	REPARO BOMBA	UND	4	364,64	1.458,56
32	ROLAMENTO DA RODA	UND	6	354,13	2.124,78
33	TERMINAL	UND	6	521,02	3.126,12
34	VIRABREQUIM	UND	1	2.950,29	2.950,29
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**95.800,00**

SEC. ADMINISTRAÇÃO - RETROESCAVADEIRA - PLACA: PMS-0015					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ALTERNADOR	UND	1	2.169,20	2.169,20
2	BBA TORQUE	UND	1	2.146,68	2.146,68
3	BICO INJETOR	UND	4	1.579,99	6.319,96
4	BOMBA COMB	UND	2	394,81	789,62
5	BOMBA DAGUA	UND	2	1.088,35	2.176,70
6	BOMBA DE OLEO	UND	1	923,22	923,22
7	BORDA JCB 8X3/4	UND	2	2.446,92	4.893,84
8	BRONZE BIELA	UND	2	585,46	1.170,92
9	BRONZE MANCAL	UND	2	690,54	1.381,08
10	CABO ACELERADOR	UND	2	472,87	945,74
11	CABO FREIO	UND	2	360,28	720,56
12	CABO NIVELAMENTO	UND	2	387,18	774,36
13	CALCO DA CONCHA	UND	20	53,08	1.061,60
14	CORREIA ALT	UND	2	258,95	517,90
15	CRUZETA	UND	4	142,61	570,44
16	DENTE DIR	UND	12	311,49	3.737,88
17	DENTE ESQ	UND	12	311,49	3.737,88
18	DENTE RETRO (CENTRAL)	UND	20	133,60	2.672,00
19	EIXO TRANSMISSAO	UND	1	2.168,54	2.168,54
21	EMBUCHAMENTO CONCHA TRAS	UND	4	1.526,88	6.107,52
22	ENGREANAGEM CX MARCHA GRANDE	UND	1	1.713,44	1.713,44
23	ENGREANAGEM CX MARCHA PEQUENA	UND	1	1.713,44	1.713,44
24	FAROL	UND	2	332,54	665,08

25	FILTRO AR 1A	UND	4	356,53	1.426,12
26	FILTRO AR 2A	UND	4	217,67	870,68
27	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	4	139,61	558,44
28	FILTRO OLEO HIDRAULICO	UND	4	327,08	1.308,32
29	FILTRO OLEO MOTOR	UND	4	153,87	615,48
30	FILTRO OLEO TRANSMISSAO	UND	4	313,81	1.255,24
31	FILTRO SEP D'AGUA	UND	4	379,38	1.517,52
32	HELICE 10 PAS	UND	1	1.088,35	1.088,35
33	JG JUNTA COMPL	UND	1	1.907,81	1.907,81
34	KIT MOTOR PISTAO ANEL CAMISA	UND	4	1.396,09	5.584,36
35	LAMINA DIANTEIRA	UND	4	2.837,22	11.348,88
36	LANTERNA LAT	UND	2	268,53	537,06
37	MANGUEIRA 5/8 DUAS TRAMAS	UND	8	397,33	3.178,64
38	MANGUEIRA DE 1/2 DUAS TRAMAS	UND	8	397,33	3.178,64
39	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMAS	UND	8	397,33	3.178,64
40	PARAFUSO DENTE	UND	50	52,30	2.615,00
41	PINO CONCHA DIANT	UND	12	216,92	2.603,04
42	PINO CONCHA TRAS	UND	8	329,42	2.635,36
43	PORCA DENTE	UND	50	10,93	546,50
44	RADIADOR	UND	1	4.475,24	4.475,24
45	REPARO CIL DIREÇAO	UND	4	192,15	768,60
46	REPARO CIL CAÇAMBA	UND	4	236,44	945,76
47	REPARO CIL ESTAB	UND	4	447,35	1.789,40
48	REPARO CIL GIRO	UND	4	236,44	945,76
49	REPARO CIL INCLINAÇÃO DIANT	UND	4	285,22	1.140,88
50	REPARO CIL LEVANTE DIANT	UND	4	312,24	1.248,96
51	REPARO CIL PROFUND	UND	4	442,85	1.771,40
52	RETENTOR	UND	4	248,23	992,92
53	VIRABREQUIM	UND	1	5.389,40	5.389,40
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**114.500,00**
SEC. ADMINISTRAÇÃO - RETROESCAVADEIRA JCB (2013/2013)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	BBA TORQUE JCB	UND	1	2.010,19	2.010,19
2	BOMBA COMB JCB	UND	2	439,54	879,08
3	BOMBA DAGUA	UND	2	937,59	1.875,18
4	BOMBA DE OLEO	UND	1	852,08	852,08
5	BORDA JCB 8X3/4	UND	2	2.167,70	4.335,40
6	BRONZE BIELA	UND	2	668,94	1.337,88
7	BRONZE MANCAL	UND	2	694,15	1.388,30
8	CABO ACELERADOR JCB	UND	2	261,02	522,04
9	CABO FREIO JCB	UND	2	277,53	555,06
10	CABO NIVELAMENTO JCB	UND	2	255,77	511,54
11	CALCO DA CONCHA	UND	20	48,96	979,20
12	CORREIA ALT JCB	UND	2	243,77	487,54
13	CRUZETA	UND	4	126,01	504,04
14	DENTE DIR JCB	UND	12	258,77	3.105,24
15	DENTE ESQ JCB	UND	12	258,77	3.105,24
16	DENTE RETRO JCB (CENTRAL)	UND	20	114,01	2.280,20

17	EIXO TRANSMISSAO	UND	1	2.000,35	2.000,35
18	EMBUCHAMENTO CONCHA TRAS	UND	4	1.408,45	5.633,80
19	ENGREANAGEM CX MARCHA GRANDE	UND	1	1.580,55	1.580,55
20	ENGREANAGEM CX MARCHA PEQUENA	UND	1	1.580,55	1.580,55
21	FAROL	UND	2	306,75	613,50
22	FILTRO AR PRIMARIO JCB	UND	4	356,28	1.425,12
23	FILTRO AR SECUNDARIO JCB	UND	4	206,27	825,08
24	FILTRO COMBUSTIVEL JCB	UND	4	133,51	534,04
25	FILTRO OLEO HIDRAULICO JCB	UND	4	234,02	936,08
26	FILTRO OLEO MOTOR JCB	UND	4	118,51	474,04
27	FILTRO OLEO TRANSMISSAO JCB	UND	4	141,76	567,04
28	FILTRO SEP D'AGUA	UND	4	131,26	525,04
29	HELICE 10 PAS JCB	UND	1	858,83	858,83
30	JG JUNTA COMPL	UND	1	2.220,21	2.220,21
31	KIT MOTOR PISTAO ANEL CAMISA	UND	4	1.260,12	5.040,48
32	LAMINA DIANTEIRA	UND	4	2.917,77	11.671,08
33	LANTERNA LAT	UND	2	168,77	337,54
34	MANGUEIRA 5/8 DUAS TRAMAS	UND	8	366,51	2.932,08
35	MANGUEIRA DE 1/2 DUAS TRAMAS	UND	8	291,78	2.334,24
36	MANGUEIRA DE 3/8 DUAS TRAMAS	UND	8	393,79	3.150,32
37	PARAFUSO DENTE	UND	50	18,75	937,50
38	PINO CONCHA DIANT	UND	12	359,31	4.311,72
39	PINO CONCHA TRAS	UND	8	303,87	2.430,96
40	PORCA DENTE	UND	50	4,50	225,00
41	RADIADOR	UND	1	4.987,97	4.987,97
42	REPARO CIL DIREÇAO JCB	UND	4	210,02	840,08
43	REPARO CIL CAÇAMBA JCB	UND	4	270,03	1.080,12
44	REPARO CIL ESTAB JCB	UND	4	255,02	1.020,08
45	REPARO CIL GIRO JCB	UND	4	217,52	870,08
46	REPARO CIL INCLINAÇÃO DIANT JCB	UND	4	234,02	936,08
47	REPARO CIL LEVANTE DIANT JCB	UND	4	222,02	888,08
48	REPARO CIL PROFUND JCB	UND	4	366,78	1.467,12
49	RETENTOR JCB	UND	4	228,98	915,92
50	VIRABREQUIM	UND	1	7.021,11	7.021,11
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**97.900,00**

SEC. ADM - PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 (2013/2013)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	BATERIA 150 AMP.	UND	2	990,05	1.980,10
2	BOMBA DE FREIO W130	UND	1	2.235,10	2.235,10
3	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	927,04	927,04
4	BOMBA T-28000	UND	2	5.167,74	10.335,48
5	BOMBA TRANSFERÊNCIA	UND	1	585,03	585,03
6	BUCHA MANCAL GRANDE	UND	4	645,03	2.580,12
7	BUCHA MANCAL PEQUENA	UND	4	517,52	2.070,08
8	CABO INTERMEDIARIO	UND	4	309,01	1.236,04

9	CHICOTE DO MOTOR	UND	1	4.252,69	4.252,69
10	CIL. MESTRE	UND	4	1.631,33	6.525,32
11	CJ. COROA/PIAO	UND	2	6.112,78	12.225,56
12	COLMEIA DO RADIADOR	UND	1	2.715,87	2.715,87
13	CONJ. CARDAN	UND	1	2.583,12	2.583,12
14	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	306,76	613,52
15	CRUZETA	UND	8	392,27	3.138,16
16	DENTE FURO 7/8	UND	20	450,77	9.015,40
17	DENTE LAT. DIR.	UND	6	592,53	3.555,18
18	DENTE LAT. ESQ.	UND	6	592,53	3.555,18
19	DISCO FREIO AÇO	UND	20	66,75	1.335,00
20	DISCO FREIO PAPER	UND	20	108,76	2.175,20
21	FILTRO AR EXTERNO	UND	4	336,77	1.347,08
22	FILTRO AR INTERNO	UND	4	202,51	810,04
23	FILTRO COMBUSTÍVEL	UND	4	270,01	1.080,04
24	FILTRO HIDRÁULICO	UND	4	483,77	1.935,08
25	FILTRO LUBRIFICANTE	UND	4	168,76	675,04
26	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	4	472,52	1.890,08
27	FLANGE	UND	4	1.260,06	5.040,24
28	HASTE CIL. DIREÇÃO	UND	2	2.952,14	5.904,28
29	IND. TEMPERATURA AGUA	UND	2	660,03	1.320,06
30	IND. TEMPERATURA OLEO 24V	UND	3	645,78	1.937,34
31	INTERRUPTOR DE FREIO	UND	2	270,01	540,02
32	JG JUNTA DO MOTOR	UND	4	1.093,55	4.374,20
33	LAMINA CORTANTE SOLD.	UND	4	4.837,72	19.350,88
34	LUVA 16 ESTRIAS	UND	4	1.042,55	4.170,20
35	MANGOTE INFERIOR	UND	3	560,28	1.680,84
36	MANGUEIRA SUPERIOR	UND	4	284,26	1.137,04
37	PARAFUSO	UND	50	18,75	937,50
38	PINO CIL. GIRO	UND	4	260,26	1.041,04
39	PLACA	UND	4	769,54	3.078,16
40	PLACA LISA	UND	8	427,52	3.420,16
41	POLIA MOTOR	UND	2	1.012,55	2.025,10
42	PORCA	UND	50	4,50	225,00
43	RADIADOR	UND	2	7.111,08	14.222,16
44	REParo CILind LEVANTE	UND	4	318,76	1.275,04
45	RETENTOR RODA	UND	8	270,01	2.160,08
46	ROLAMENTO CENTRAL	UND	4	372,02	1.488,08
47	ROLAMENTO DO CUBO	UND	4	726,03	2.904,12
48	ROTATIVO BOMBA HIDR. PRINC.	UND	3	2.760,13	8.280,39
49	ROTULA CIL. GIRO	UND	4	148,51	594,04
50	SENSOR VELOCIDADE TRANSMISSÃO	UND	2	1.734,83	3.469,66
51	SENSOR DE TEMP.	UND	2	283,51	567,02
52	SENSOR PRES. OLEO	UND	2	360,02	720,04
53	SOLENOIDE	UND	2	957,79	1.915,58
54	SUPORTE MANCAL EIXO TRASEIRO	UND	2	1.395,06	2.790,12
55	TAMPA TANQUE	UND	2	667,53	1.335,06
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**179.280,00**

SEC. ADMINISTRAÇÃO - MOTONIVELADORA (PATROL) 2013/2013					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	ALTERNADOR	UND	1	4.145,41	4.145,41
2	ANEL CILINDRO LAMINA	UND	4	260,26	1.041,04
3	ANEL VEDAÇÃO BOMBA LAMINA	UND	4	71,25	285,00
4	ARTICULAÇÃO BARRA DIREÇÃO	UND	2	739,53	1.479,06
5	ARTICULAÇÃO ESFERICA CABO NIVELAMENTO	UND	2	270,01	540,02
6	BOMBA COMBUSTIVEL	UND	2	585,02	1.170,04
7	BOMBA DAGUA	UND	2	740,28	1.480,56
8	BUCHA BALANCA TR MENOR	UND	4	467,27	1.869,08
9	BUCHA EIXO DT	UND	4	291,76	1.167,04
10	BUCHA ELASTICA PINO	UND	2	375,76	751,52
11	BUCHA PINO INF	UND	6	309,01	1.854,06
12	BUCHA SUPORTE LAMINA	UND	6	366,76	2.200,56
13	CABEÇOTE FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	843,78	1.687,56
14	CABO ACELERADOR	UND	1	435,02	435,02
15	CABO NIVELAMENTO DO CILINDRO	UND	1	292,51	292,51
16	CALÇO PARA LAMINA SUPORTE	UND	6	672,03	4.032,18
17	CANTO 6F MOTONIVELADORA	UND	4	690,78	2.763,12
18	CAPA CILINDRO LAMINA	UND	2	356,26	712,52
19	CHAPA ESPACADORA P/LAMINA	UND	2	237,01	474,02
20	CHICOTE DO MOTOR	UND	1	4.252,66	4.252,66
21	CILINDRO MESTRE FREIO RETRO	UND	2	1.875,07	3.750,14
22	CONEXAO P/MAG PRESSÃO	UND	4	238,51	954,04
23	CORREIA ALTERNADOR	UND	2	281,26	562,52
24	CORRENTE TANDER	UND	4	3.945,15	15.780,60
25	COXIM MOTOR	UND	6	318,76	1.912,56
26	CRUZETA CARDAN	UND	2	510,02	1.020,04
27	DEFLETOR	UND	1	1.937,32	1.937,32
28	DENTE ESCARIFICADOR	UND	20	71,25	1.425,00
29	EIXO DA TRANSMISSAO	UND	6	1.368,80	8.212,80
30	ELEMENTO FILTRO HIDR	UND	3	420,02	1.260,06
31	ENGREANAGEM CX MARCHA GRANDE	UND	6	1.120,54	6.723,24
32	ENGREANAGEM CX MARCHA PEQUENA	UND	6	1.038,04	6.228,24
33	ENGRENAGEM MOTRIZ TANDER	UND	6	2.167,58	13.005,48
34	ESPACADOR PINO DO H	UND	6	56,25	337,50
35	ESPACADOR PINO DO H 3MM	UND	6	33,75	202,50
36	ESPACADOR PINO DO H 5MM	UND	6	51,00	306,00
37	ESPACADOR PINO DO H EIXO DT	UND	6	44,25	265,50
38	ESPACADOR PINO H NYLON	UND	4	47,25	189,00
39	FILTRO AR PRIMARIO	UND	2	360,01	720,02
40	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	2	267,76	535,52
41	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	2	270,01	540,02
42	FILTRO HIDRAULICO	UND	2	479,27	958,54
43	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	216,76	433,52

44	FILTRO TRANSMISSÃO	UND	2	442,52	885,04
45	FIO INSTALCAO	UND	10	48,00	480,00
46	FLUIDO FREIO	UND	10	27,75	277,50
47	GARFO CARDAN RETRO	UND	2	1.110,04	2.220,08
48	GAXETA CILINDRO DIREÇÃO	UND	4	360,01	1.440,04
49	GAXETA CILINDRO LAMINA	UND	1	102,00	102,00
50	JUNTA TROCADOR CALOR MOTONIVELADORA	UND	2	271,51	543,02
51	KIT EMBREAGEM	UND	2	3.210,12	6.420,24
52	LAMINA ADAPTAÇÃO	UND	2	1.491,81	2.983,62
53	LAMINA MOTONIVELADORA	UND	8	1.485,06	11.880,48
54	LAMPADA H7 24V	UND	10	12,00	120,00
55	LIMPA RADIADOR	UND	2	36,00	72,00
56	MANGUEIRA PRESSÃO 2 TRAM 1	UND	10	315,76	3.157,60
57	MANGUEIRA PRESSÃO 2 TRAM 1/2	UND	10	450,77	4.507,70
58	MANGUEIRA PRESSÃO 2 TRAM 3/4	UND	10	574,52	5.745,20
59	PARAFUSO LAMINA	UND	60	18,75	1.125,00
60	PONTA DE EIXO	UND	2	7.796,55	15.593,10
61	PONTEIRA	UND	4	139,51	558,04
62	PONTA P/CONCHA TR	UND	4	142,51	570,04
63	PORCA SEXT P/PARAF LAMINA MOTONIVELADORA	UND	60	5,63	337,80
64	PROTETOR BALANCA EIXO DT	UND	2	1.335,05	2.670,10
65	PROTETOR BALANCA EIXO DT 12MM	UND	2	2.152,58	4.305,16
66	PROTETOR BALANCA EIXO DT 8MM	UND	2	1.335,05	2.670,10
67	RADIADOR	UND	1	7.543,70	7.543,70
68	RASPADOR SUPORTE LAMINA	UND	6	285,01	1.710,06
69	RELE AUX MOTONIVELADORA	UND	4	67,50	270,00
70	REPARO CILINDRO LAMINA	UND	4	363,76	1.455,04
71	REPARO VEDAÇÃO CILINDRO	UND	4	477,02	1.908,08
72	RETENTOR CILINDRO LAMINA MOTONIVELADORA	UND	2	217,51	435,02
73	RETENTOR CONVERSOR	UND	6	135,01	810,06
74	RETENTOR EIXO DT	UND	4	185,26	741,04
75	TRAVA UNHA ESCARIFICADOR	UND	20	19,50	390,00
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**183.820,00**

SEC. ADMINISTRAÇÃO - CAMINHÃO IVECO TECTOR (CAÇAMBA) 2012/2013 - PLACA: OVE8179					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTD.**	**V. UNIT. (R$)**	**V. TOTAL (R$)**
1	ALAVANCA FREIO DE MÃO	UND	2	292,66	585,32
2	ALTERNADOR	UND	1	2.810,31	2.810,31
3	AMORTECEDOR DT	UND	4	1.003,31	4.013,24
4	AMORTECEDOR TS	UND	4	667,87	2.671,48
5	AUTOMATICO MT. PARTIDA	UND	1	318,93	318,93
6	BARRA DIRECAO	UND	1	1.040,08	1.040,08
7	BATERIA 150AMP	UND	2	825,46	1.650,92
8	BOMBA DAGUA	UND	1	739,91	739,91

9	BOMBA DE COMBUSTIVEL	UND	1	1.428,79	1.428,79
10	BOMBA DE ÓLEO	UND	1	1.020,56	1.020,56
11	BOMBA HIDR LEV BASCULANTE	UND	1	1.861,03	1.861,03
12	BORRACHA BARRA ESTAB.	UND	4	93,80	375,20
13	BUCHA ESTABILIZADORA	UND	8	99,05	792,40
14	BUCHA MOLA	UND	8	134,32	1.074,56
15	CATRACA FREIO	UND	4	667,87	2.671,48
16	CILINDRO DE RODA	UND	6	364,70	2.188,20
17	CILINDRO MESTRE FREIO	UND	4	1.677,93	6.711,72
18	CORREIA ALTERNADOR	UND	1	168,84	168,84
19	COXIM DO MOTOR	UND	4	735,41	2.941,64
20	CRUZETA DO CARDAN	UND	4	442,75	1.771,00
21	DIAFRAGMA CUICA FREIO	UND	4	58,53	234,12
22	ESTATOR ALTERNADOR	UND	1	739,91	739,91
23	FAROL DIANT.	UND	2	667,87	1.335,74
24	FILTRO AR PRIMARIO	UND	4	183,85	735,40
25	FILTRO AR SECUNDARIO	UND	4	135,07	540,28
26	FILTRO COMBUSTIVEL	UND	4	165,09	660,36
27	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE	UND	4	127,57	510,28
28	FLUIDO FREIO 500ML	UND	4	35,27	141,08
29	GRAMPO DE MOLA TS	UND	4	147,08	588,32
30	HELICE RADIADOR	UND	1	947,77	947,77
31	IMPULSOR MT. PARTIDA	UND	1	544,05	544,05
32	INDUZIDO MT. PARTIDA	UND	1	367,70	367,70
33	INTERRUPTOR OLEO MT	UND	1	208,62	208,62
34	INTERRUPTOR RE	UND	1	137,33	137,33
35	JUNTA CABEÇOTE MT	UND	1	877,99	877,99
36	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	4.780,33	4.780,33
37	LAMPADA 1034 24V	UND	10	8,25	82,50
38	LAMPADA 1141 24V	UND	10	5,25	52,50
39	MANG PRESSAO	UND	2	197,36	394,72
40	MOLA 1ª FEIXE	UND	4	585,32	2.341,28
41	MOLA 2ª FEIXE	UND	4	720,40	2.881,60
42	MOLA 3ª FEIXE	UND	4	645,36	2.581,44
43	PALHETA P/ LIMPADOR P/BRISA	UND	2	132,82	265,64
44	PARABRISA DIANT.	UND	1	1.763,48	1.763,48
45	PARAFUSO DE RODA	UND	20	55,53	1.110,60
46	RADIADOR	UND	1	4.478,48	4.478,48
47	RELE AUXILIAR	UND	2	58,53	117,06
48	RETENTOR RODA DIANT.	UND	4	188,35	753,40
49	RETENTOR RODA TRAS.	UND	4	188,35	753,40
50	ROLAMENTO CARDAN	UND	4	297,16	1.188,64
51	ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	UND	4	377,46	1.509,84
52	ROLAMENTO RODA DIANT. INT	UND	4	353,45	1.413,80
53	ROLAMENTO RODA TRAS. EXT	UND	4	377,46	1.509,84
54	ROLAMENTO RODA TRAS. INT	UND	4	309,92	1.239,68
55	ROTOR DO ALTERNADOR	UND	1	739,91	739,91
56	SENSOR FILTRO SEP AGUA	UND	1	96,80	96,80
57	SENSOR PRESSAO OLEO	UND	1	135,07	135,07

58	SERVO EMBREAGEM	UND	1	1.650,91	1.650,91
59	SUPORTE MOLA DIANT.	UND	4	700,14	2.800,56
60	SUPORTE MOLA TRAS.	UND	4	585,32	2.341,28
61	LONA DE FREIO	UND	4	284,41	1.137,64
62	TAMBOR DE FREIO DT	UND	4	968,04	3.872,16
63	TAMBOR DE FREIO TS	UND	4	1.043,08	4.172,32
64	TENSOR CORREIA ALT	UND	2	585,32	1.170,64
65	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	4	292,66	1.170,64
66	VALVULA TERMOSTATICA	UND	2	244,64	489,28
				SUBTOTAL DO VEÍCULO	**94.400,00**

SEC. ADM - CAMINHÃO TANQUE M.BENZ ATRON 2729 (2013/2013) - PLACA: OVX-1790

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT. (R$)	V. TOTAL (R$)
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO	UND	4	442,51	1.770,04
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	UND	4	465,01	1.860,04
3	ANEL DE SEGMENTO DO MOTOR	JG	2	318,76	637,52
4	BARRA DE DIREÇÃO	UND	4	922,52	3.690,08
5	BATERIA 150 AMPERES	UND	2	825,02	1.650,04
6	BOMBA DAGUA	UND	2	667,51	1.335,02
7	BOMBA DE ÓLEO	UND	2	694,51	1.389,02
8	BRONZE CENTRAL DO MOTOR	JG	4	645,01	2.580,04
9	BRONZE DE BIELA DO MOTOR	JG	4	592,51	2.370,04
10	BUCHAS SILENCIOSA DO ESTABILIZADOR	UND	6	201,00	1.206,00
11	BULBO DE ÓLEO	UND	2	81,75	163,50
12	BULBO DE TEMPERATURA	UND	2	148,50	297,00
13	BUZINA	UND	2	234,00	468,00
14	CAMARA DE AR 1000X20	UND	6	261,00	1.566,00
15	CHAVE DE LUZ	UND	2	614,26	1.228,52
16	CHAVE DE SETA	UND	2	684,01	1.368,02
17	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM	UND	2	947,27	1.894,54
18	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	UND	2	1.602,03	3.204,06
19	CILINDRO MESTRE DE FREIO	UND	2	1.770,03	3.540,06
20	COMPRESSOR DE AR	UND	1	2.895,05	2.895,05
21	CJ COROA E PINHÃO DIFERENCIAL	UND	1	6.487,74	6.487,74
22	CORREIA DO ALTERNADOR	UND	2	176,25	352,50
23	CUBO DA RODA TS	UND	4	1.470,03	5.880,12
24	CUICA DE FREIO DIANTEIRA	UND	4	852,02	3.408,08
25	CUICA DE FREIO TRASEIRA	UND	4	900,77	3.603,08
26	EIXO DA ENGRENAGEM DA RÉ CX. MARCHA	UND	2	632,26	1.264,52
27	EIXO PILOTO	UND	2	2.280,04	4.560,08
28	EMBUCHAMENTO	UND	4	543,01	2.172,04
29	ENGRENAGEM 3ª FIXA	UND	2	870,77	1.741,54
30	ENGRENAGEM 5ª FIXA	UND	2	1.044,77	2.089,54
31	ENGRENAGEM 5ª MOVEL	UND	2	558,76	1.117,52
32	ENGRENAGEM MOTRIZ	UND	2	2.685,80	5.371,60

33	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE	UND	2	94,50	189,00
34	FILTRO DE AR	UND	4	183,75	735,00
35	FILTRO DE COMBUSTIVEL PRIMÁRIO	UND	4	217,50	870,00
36	GRAMPO DE MOLA TRASEIRO	UND	10	195,00	1.950,00
37	JUNTA DO SEMI-EIXO	UND	2	129,75	259,50
38	KIT DE EMBREAGEM	UND	1	4.260,08	4.260,08
39	LÂMPADA 67 24 V.	UND	4	9,75	39,00
40	LÂMPADA DE 01 POLO 24 V.	UND	2	5,25	10,50
41	LÂMPADA DE 02 POLOS 24 V.	UND	2	10,50	21,00
42	LIMPADOR DO PARABRISA	UND	2	139,50	279,00
43	JG LONA DE FREIO DIANTEIRA	UND	2	239,25	478,50
44	JG LONA DE FREIO TRASEIRO	UND	2	284,26	568,52
45	MANGOTE INFERIOR RADIADOR	UND	2	426,76	853,52
46	MOLA MESTRE DIANT	UND	6	591,76	3.550,56
47	MOLA MESTRE TRASEIRA	UND	6	517,51	3.105,06
48	MOTOR DE PARTIDA	UND	1	2.044,54	2.044,54
49	ÓLEO DE FREIO 500ML	UND	10	35,25	352,50
50	PALHETA RADIADOR	UND	2	111,00	222,00
51	PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	UND	10	33,00	330,00
52	PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	UND	10	33,00	330,00
53	PLANETARIA DO DIFERENCIAL	UND	1	1.954,54	1.954,54
54	PNEU 1000X20	UND	10	1.591,53	15.915,30
55	RADIADOR	UND	1	3.171,81	3.171,81
56	RETENTOR DO PINHÃO	UND	2	183,75	367,50
57	RETENTOR DO SEMI-EIXO	UND	2	164,25	328,50
58	RETENTOR DA RODA	UND	8	145,50	1.164,00
59	ROLAMENTO DE CENTRO	UND	2	294,01	588,02
60	ROLAMENTO DIANTEIRO EXTERNO	UND	2	292,51	585,02
61	ROLAMENTO DIANTEIRO INTERNO	UND	2	307,51	615,02
62	ROLAMENTO TRASEIRO EXTERNO	UND	2	309,76	619,52
63	ROLAMENTO TRASEIRO INTERNO	UND	2	345,01	690,02
64	SATELITE DO DIFERENCIAL	UND	2	1.764,03	3.528,06
65	SEMI-EIXO	UND	2	1.770,03	3.540,06
66	SINCRONIZADOR DA CAIXA DE MARCHA 2ª 3ª	UND	2	2.925,05	5.850,10
67	SINCRONIZADOR DA CAIXA DE MARCHA 4ª 5ª	UND	2	2.925,05	5.850,10
68	SUPORTE DA CUICA DE FREIO	UND	2	517,51	1.035,02
69	SUPORTE MOLA DIANT.	UND	4	735,01	2.940,04
70	SUPORTE MOLA TRAS.	UND	4	814,51	3.258,04
71	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO	UND	2	945,02	1.890,04
72	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	UND	2	967,52	1.935,04
73	TERMINAL DE DIREÇÃO	UND	2	427,51	855,02
SUBTOTAL DO VEÍCULO					**150.290,00**
VALOR TOTAL DO CONTRATO					**915.990,00**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, respeitada as diretrizes do Art. 106.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

O valor total da contratação é de R$ 915.990,00 (novecentos e quinze mil, novecentos e noventa reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Administração terá o prazo de 60 (sessenta dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 60 (sessenta dias) úteis.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos: a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada; b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas); c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;

b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Orçamento geral do Município 2026 - Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros recursos próprios; 33.90.30 – Material de consumo.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Sigefredo Pacheco - PI, 18 de agosto de 2026.

_____

MURILO BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____

O P GUERREIRO PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA
CNPJ nº 24.626.261/0001-80
CONTRATADA